



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 148, de 11 de fevereiro de 2005.

“Cria empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão do Anexos I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as respectivas vagas, e que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminados:

Denomi- Nação	Empre- gos Exis- tentes	Empre- gos Ocupa- dos	Empre- gos a serem criados	Empre- gos vagos	Refe- rência Salarial	Requisitos exigidos para provimento do emprego
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	0	0	1	1	47 do Anexo III da LC nº 01/97.	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9394/96 e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal (art. 21, IV, “a” da LC nº 03/98).
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	0	0	1	1	28 do Anexo III da LC nº 01/97.	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9394/96 e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal (art. 21, IV, “a” da LC nº 03/98).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe de Manutenção do Frigorífico	0	0	1	1	20 do Anexo III da LC nº 01/97	Ensino Fundamental Incompleto
Chefe de Setor de Cultura e Biblioteca Municipal	0	0	1	1	03 do Anexo III da LC nº 01/97	Ensino Médio Incompleto
Coordenadora de Saúde Bucal	0	0	1	1	44 do Anexo III da LC nº 01/97.	Ensino Superior – Formação em Odontologia – e inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia
Chefe de Divisão de Transportes	0	0	1	1	32 do Anexo III da LC nº 01/97	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º- Aplicam-se, no que couber, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições inseridas nas Leis Complementares Municipais de nºs 01/97 e 03/98 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária